



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Coordenadoria Geral de Estágios

DIRETRIZES E NORMAS PARA A ATIVIDADE DE ESTÁGIO NA PUC-SP

Aprovadas pelo CEPE, em 11 de fevereiro de 2009

I – INTRODUÇÃO

A LDB trouxe à discussão a flexibilização curricular, a valorização da experiência extra escolar e a vinculação, entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. Entre os objetivos das diretrizes curriculares, especialmente três, traduzem e explicitam essas orientações:

- *encorajar o aproveitamento do conhecimento, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referiram à experiência profissional julgada relevante para a área de formação considerada;*
- *fortalecer a articulação teoria - prática, valorizando, tanto a pesquisa individual, como a coletiva, os estágios e a participação em atividades de extensão, que poderão ser incluídas como parte da carga horária;*
- *orientar as atribuições de estágio e demais atividades, que integrem o saber acadêmico, à prática profissional, incentivando o reconhecimento de habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar.*

A atual política de estágios da PUC-SP está assentada na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na LDB e no PPI. A valorização da atividade extra-escolar amplia e inclui uma série de práticas, de caráter pedagógico, e impõe a obrigatoriedade da revisão da relação teoria e prática, sugerindo um movimento de constante revezamento e diálogo, entre essas duas dimensões. Entendendo-se que a teorização da prática e a prática da teoria são um dos principais eixos norteadores dos projetos pedagógicos de todos os cursos de



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Coordenadoria Geral de Estágios

PUC-SP

graduação, é necessário fazer indicações claras, a respeito da atividade de estágio, sem dúvida, o mais importante instrumento de integração e diálogo, entre a instância acadêmica e as organizações de trabalho.

Com o objetivo de cumprir com o princípio do PPI, referente ao estágio que *“reconhece a atividade de estágio como dimensão indissociável do processo de formação do aluno, assegurada pela supervisão acadêmica e profissional, pela articulação com a política de estágio da Universidade e pelo intercâmbio entre as unidades de ensino e os espaços sócio-ocupacionais do mercado de trabalho”* e cumprir, também, com as exigências da nova lei de estágio, que estabelece que o cumprimento das obrigações previstas para as IESs será observado para efeito de avaliações e dos processos de autorização, reconhecimento e credenciamento de instituições e cursos, pelo MEC, a CGE elaborou esse documento de atualização da política de estágios da Universidade, aprovado no CEPE, em 02/2009.

Os itens que constam desse documento são: objetivos e diretrizes de estágio na PUC-SP; estágio obrigatório e não obrigatório para estudantes da graduação e pós-graduação; política para a concessão de contrapartidas, pela Universidade, para as unidades concedentes de estágio; diretrizes e normas dos estágios concedidos por setores acadêmico-administrativos da própria Universidade (Programa Bolsa Estágio - PBE), seguindo a nova legislação (lei 11788/2008); estágio, na PUC-SP, para alunos de outras Universidades; estágios, na PUC-SP, para unidades não integrantes do PBE (convênios) e agentes de integração.

II - OBJETIVOS DO ESTÁGIO

1. Criar um campo de experiências e conhecimentos que constitua a possibilidade de articulação teoria - prática e que estimule a inquietação intelectual dos alunos;



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Coordenadoria Geral de Estágios

PUC-SP

2. Desenvolver habilidades, hábitos e atitudes pertinentes e necessários para a obtenção das competências profissionais;
3. Incentivar o interesse pela extensão, pesquisa e ensino;
4. Colaborar para o exercício do papel profissional e da cidadania plena;
5. Criar espaço de transição, entre a vida estudantil e a profissional, atenuando o impacto dessa transformação, base de emancipação e autonomia;
6. Propiciar, por meio da diversificação dos espaços educacionais, a ampliação do universo cultural dos estagiários.

III - DIRETRIZES PARA O ESTÁGIO

1. Os projetos pedagógicos devem estimular e assimilar os estágios, sejam eles obrigatórios ou não, prevendo formas de supervisão, orientação e avaliação da atividade;
2. O produto das atividades de estágio deve ser objeto do debate acadêmico amplo, das unidades, extrapolando os limites das disciplinas de supervisão;
3. A escolha de campos de estágio levará em conta as possibilidades de vivências profissionais enriquecedoras, pela pluralidade de experiências profissionalizantes. Programas de estágio que exponham os alunos a tarefas repetitivas e que signifiquem a simples substituição de mão-de-obra profissional colocam em risco o processo ensino - aprendizagem;
4. Os estágios carregam, em si, a possibilidade de articulação ensino - pesquisa - extensão, no estreitamento das relações com a sociedade, aprofundando a inserção crítica da Universidade, na realidade social, que constitui objeto de intervenção das diversas áreas profissionais;
5. As atividades de estágio trazem contribuições concretas para as unidades concedentes, cabendo à Universidade a sistematização desses produtos e sua disponibilização;
6. A Universidade só aceitará conceder contrapartidas, de caráter pedagógico, como forma de qualificação dos profissionais que atuam nos campos de estágio, para as organizações públicas ou filantrópicas que concederem vagas para a realização de estágios obrigatórios.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Coordenadoria Geral de Estágios

IV - ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS

O estágio poderá ser obrigatório ou não, de acordo com as determinações do projeto pedagógico do curso. O estágio não obrigatório é aquele realizado, por opção do estudante, com o intuito de complementar sua formação profissional, e poderá complementar horas de atividade curricular obrigatória, desde que previsto no projeto pedagógico.

Os campos de estágios obrigatórios previstos no projeto pedagógico devem ser regulamentados, junto à CGE, por meio da celebração de convênio, entre a Universidade e a unidade concedente, para a explicitação das condições da parceria que envolve ensino e extensão.

Nos termos da legislação específica, o estágio não cria vínculo empregatício, devendo ter a interveniência obrigatória da Universidade, por meio da assinatura dos instrumentos jurídicos estabelecidos pela legislação específica (TCE e convênio), podendo o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório. O estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, devendo tal informação constar no Termo de Compromisso de Estágio.

Nos termos da Lei 11788/2008, a jornada de atividade de estágio deverá ser compatível com as atividades escolares, e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior; a duração do estágio, na mesma unidade concedente, não poderá ultrapassar 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

O referido diploma legal assegura, ao estudante estagiário, período de recesso, de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração, igual ou superior a 1 (um) ano e, preferencialmente, durante suas férias escolares e recesso



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Coordenadoria Geral de Estágios

PUC-SP

proporcional, no caso de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano. O recesso deverá ser remunerado, na hipótese de o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Considerando-se que a CGE constitui-se em efetivo suporte acadêmico-administrativo às unidades acadêmicas, estudantes e organizações do mundo do trabalho, a REGULAMENTAÇÃO dos estágios obrigatórios e não obrigatórios, junto à Universidade, observará as seguintes disposições:

1. Celebração de **convênio**, entre a Universidade e a unidade concedente, para a realização de estágio. Instrumento jurídico que dispõe a respeito das condições para a realização de tal atividade, dos objetivos e obrigações das partes.
2. Assinatura do **Termo de Compromisso de Estágio** (TCE), entre o estudante e a unidade concedente, com a interveniência obrigatória da Universidade e a devida regulamentação na CGE:
 - Assinatura do Termo de compromisso de estágio não obrigatório, mediante apresentação de plano de estágio, por parte da unidade concedente, e aprovação do conteúdo, pelo coordenador de curso e/ou estágio. O plano de estágio deverá explicitar a adequação de seu conteúdo, à proposta pedagógica do curso.
 - Assinatura do Termo de compromisso de estágio obrigatório, de estudante da graduação e pós-graduação. Para tanto, as unidades acadêmicas, responsáveis por tal atividade, devem encaminhar à CGE, em tempo hábil, a relação dos estudantes, com vigência do estágio, carga horária semanal ou mensal, horário, nome do docente responsável pela supervisão e acompanhamento, nome da instituição concedente e local do estágio.
3. Para estudantes de pós-graduação, a Universidade firmará Termo de Compromisso de Estágio, somente na hipótese de o projeto pedagógico em questão dispor a respeito de tal atividade, bem como de sua supervisão, por



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Coordenadoria Geral de Estágios

PUC-SP

docente, para efeito de cumprimento de atividade obrigatória, tendo em vista as questões profissionais e trabalhistas imbricadas.

4. O estagiário deverá ser segurado contra acidentes pessoais, por parte da Unidade Concedente, sem ônus para o estudante e para a Universidade, exceto na hipótese de estágio obrigatório e não remunerado, cujos ônus do seguro coletivo serão da Universidade. Os cursos com estágios obrigatórios deverão atentar a este dispositivo legal e encaminhar para a CGE a relação de seus estudantes para a inclusão em apólice contra acidentes pessoais.
5. Na hipótese de estágios não obrigatórios, a unidade concedente deverá providenciar toda a documentação necessária: convênio, plano de estágio e termo de compromisso de estágio (disponível no *site* da CGE - www.pucsp.br/estagios).

Supervisão e acompanhamento do estágio

A supervisão do estágio obrigatório, definida no âmbito do projeto pedagógico, é realizada por docente responsável.

Para o estágio não obrigatório, é da responsabilidade da unidade acadêmica indicar o docente responsável pela autorização e acompanhamento. Este tipo de estágio precisa ter o acompanhamento efetivo de supervisor, no ambiente de trabalho, que deve ser indicado pela unidade concedente, e seguir as normas da lei 11.788/2008.

A CGE realiza o acompanhamento do estágio não obrigatório, em colaboração com a unidade acadêmica, e é a responsável pela implementação de instrumentos de avaliação (**acompanhamento *on line***) e por sua disponibilização aos docentes responsáveis por esse tipo de estágio.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Coordenadoria Geral de Estágios

PUC-SP

V - PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO PUC-SP (PBE)

(Instituído pela RESOLUÇÃO Nº 03/88)

O Programa Bolsa Estágio foi criado pela Reitoria da PUC-SP, em junho de 1988, por meio da resolução No. 03/88, com o objetivo de implementar estágios, nos setores acadêmico-administrativos da Universidade, oferecidos aos estudantes de cursos de graduação, da PUC-SP. Por tratar-se de um programa de estágio, da PUC-SP, a qualidade pedagógica dos campos de estágio é controlada pelas instâncias competentes - Coordenadoria Geral de Estágios (CGE) e Coordenadores dos Cursos. Esse estágio objetiva propiciar vivências profissionais que estejam de acordo com: as normas estabelecidas nesta política, a Lei de estágio no.11.788/2008, o PPI e o Projeto Pedagógico do curso do estagiário.

O quadro de estagiários para o PBE é definido, anualmente, em conformidade com estas diretrizes, e por Resolução Conjunta da Reitoria/FUNDASP.

As cotas de estágio são solicitadas, diretamente à CGE, pelos setores da Universidade e, somente após parecer de mérito, desta instância, e confirmação da existência de vaga, no quadro, são aprovadas.

O PBE obedece as seguintes orientações:

1. Serão priorizados, para fins de concessão de bolsas, os setores que oferecerem campo de estágio de prestação de serviços direto à comunidade;
2. Da cota de bolsas estabelecida pela Reitoria/FUNDASP, pelo menos dez por cento (10%) do número total deve ser destinado, preferencialmente, a alunos com necessidades especiais;
3. Todos os estagiários serão acompanhados pela unidade acadêmica de origem do aluno, que deverá indicar o professor responsável por sua orientação, pela aprovação do plano de atividades e dos relatórios de estágio;

**Edifício Reitor Bandeira de Mello - Prédio Novo – Sala 12 – Subsolo
R. Ministro Godoy, 969 – Perdizes - Cep: 05015-001 – São Paulo – SP
Fone: (11) 3670-8298 / 8058 - Fax: (11) 3670-8057
Site: www.pucsp.br/estagios
E-mail: estagios@pucsp.br**



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Coordenadoria Geral de Estágios

PUC-SP

4. Com o objetivo de divulgar, para os estudantes, as oportunidades de estágio, na Universidade, o prazo de divulgação do edital será de três semanas, a partir da data de publicação, com possibilidade de prorrogação, por uma semana. Quando não houver inscritos nesse período, será reaberto novo edital;
5. Os termos dos editais de divulgação de vagas serão da responsabilidade dos setores concedentes do estágio e sua publicação e divulgação serão de responsabilidade da CGE, do setor concedente de estágios e do coordenador de estágio do curso (por meio do *site*: www.pucsp.br/estagios, murais das faculdades e *e-mails* encaminhados aos alunos);
6. O processo de seleção é de responsabilidade do setor concedente, podendo solicitar suporte, à CGE, ou à DRH. Pode-se estabelecer uma classificação dos alunos candidatos à vaga, de tal forma que, se houver rescisão do contrato, antes do prazo de vigência, o setor poderá chamar os alunos já classificados;
7. O estágio terá o prazo de vigência, mínimo, de um ano, e, máximo, de dois. O plano de atividades deverá ser refeito, a cada seis meses. Ao final do contrato, se a cota do setor for renovada, deve-se iniciar novo processo seletivo;
8. O estágio terá carga horária regular, de 20 horas semanais. Poderá ter essa carga horária modificada, mediante solicitação e justificativa do setor concedente, com, no máximo, 30 horas semanais, nos termos da Lei no.11.788/2008.
9. A CGE, em parceria com as unidades da PUC-SP, implementará, junto aos estagiários, um programa de desenvolvimento profissional.
10. O estudante somente poderá iniciar o estágio, após sua regulamentação (assinatura do Termo de Compromisso de Estágio), sob pena de perda da vaga.
11. A jornada do estágio deverá ser compatível com o horário escolar do estudante, na Universidade.

Requisitos para a participação dos setores no PBE



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Coordenadoria Geral de Estágios

PUC-SP

Quando houver cotas disponíveis, setores que tiverem interesse em conceder estágio devem manifestar-se, por meio de proposta à CGE, conforme os requisitos abaixo:

1. Os setores devem ter condições de oferecer estágios, com qualidade pedagógica, que se configurem como oportunidades de complementação profissional, na área de formação do aluno;
2. Devem encaminhar plano de estágio, à CGE, com o seguinte conteúdo:
 - justificativa
 - área de atuação do estagiário
 - programação das atividades
 - contribuições do estágio para a formação profissional do aluno
 - sistema de avaliação do estagiário
 - indicação do supervisor do estagiário, no setor.
3. Devem responsabilizar-se pela apresentação de relatórios de estágio elaborados pelos estagiários, com apreciação do supervisor direto, ao término do semestre letivo ou do contrato de estágio, nos casos de rescisão do contrato de estágio, antes do término previsto.

Avaliação do PBE

Com o objetivo de aprimorar o programa de estágio, a CGE e coordenadores de estágio dos cursos farão a avaliação do estágio, ao término do contrato. A avaliação será qualitativa e seguirá roteiro elaborado pela CGE.

Semestralmente, o aluno realizará a avaliação de seu estágio, por meio do sistema informatizado, da CGE (**acompanhamento *on line***) e da apresentação de relatório de estágio, com apreciação do supervisor direto.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Coordenadoria Geral de Estágios

PUC-SP

O material para análise deve constar do plano de estágio, do relatório do estagiário e da avaliação do supervisor de estágio, do setor. Esse material é encaminhado ao coordenador de estágio do curso, para parecer. Se houver necessidade, o supervisor e o estagiário serão ouvidos pela CGE.

Requisitos para participação de estudantes candidatos ao PBE

- Estar regularmente matriculado na graduação da PUC-SP
- Apresentar rendimento acadêmico superior a 75% de aprovação. Caso o aluno tenha rendimento acadêmico inferior a 75%, por dois semestres consecutivos, não poderá ter seu contrato de estágio prorrogado. Situações excepcionais poderão ser estudadas, pela CGE, e pela unidade concedente.
- Ter disponibilidade de horário, compatível com as exigências do estágio.

Requisitos para a continuidade da cota do PBE nos setores

Com relação à avaliação da cota dos setores, serão considerados os seguintes quesitos:

- Rotatividade de estagiários e prazo de preenchimento da vaga, a partir da abertura do edital (esses critérios serão considerados, em função das especificidades de cada setor).
- Qualidade do plano de estágio;
- Qualidade dos relatórios de estágio;
- Qualidade da supervisão direta;

Os setores que tiverem a avaliação insatisfatória, poderão ter sua cota revisada.

VI - ESTÁGIOS NA PUC-SP DE ALUNOS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

Edifício Reitor Bandeira de Mello - Prédio Novo - Sala 12 - Subsolo
R. Ministro Godoy, 969 - Perdizes - Cep: 05015-001 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3670-8298 / 8058 - Fax: (11) 3670-8057

Site: www.pucsp.br/estagios

E-mail: estagios@pucsp.br



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Coordenadoria Geral de Estágios

PUC-SP

A Universidade poderá receber estagiário de outra IES, desde que esteja regularmente matriculado em **cursos não oferecidos** pela PUC-SP ou em **cursos oferecidos** em Campi distantes (em outra cidade) do local do setor concedente de estágio (por ex: Campus Sorocaba necessita de estagiários de cursos do Campus Monte Alegre, porém, devido à distância, que dificulta o acesso desses alunos, é possível que gestores de Sorocaba abram vagas para estagiários de outras Universidades). É possível, ainda, estagiários de outras instituições, se o programa for específico para outras formações, como técnico profissionalizante ou de educação especial.

A aceitação desses estagiários dependerá da celebração prévia de convênio; o estagiário assinará termo de compromisso de estágio, mediante aprovação do plano de estágio, por parte da instituição de ensino à qual esteja vinculado.

Na hipótese de estágio remunerado, a Universidade, por meio da CGE, providenciará a inclusão do estudante, em apólice de seguro contra acidentes. Tratando-se de estágio obrigatório, a inclusão desse seguro será de responsabilidade da instituição de ensino a que o estudante pertence.

VII - ESTÁGIOS NA PUC-SP, EM UNIDADES NÃO INTEGRANTES DO PBE

As unidades acadêmico-administrativas, por meio de projetos extensionistas não integrantes do PBE, poderão acolher estudante estagiário, regulamentado junto à CGE, respeitadas as seguintes condições:

- Aprovação do programa de estágio, pelo coordenador do curso e/ou estágio;
- Aluno regularmente matriculado na Universidade;

Edifício Reitor Bandeira de Mello - Prédio Novo – Sala 12 – Subsolo
R. Ministro Godoy, 969 – Perdizes - Cep: 05015-001 – São Paulo – SP
Fone: (11) 3670-8298 / 8058 - Fax: (11) 3670-8057
Site: www.pucsp.br/estagios
E-mail: estagios@pucsp.br



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Coordenadoria Geral de Estágios

PUC-SP

- Dotação orçamentária para o recrutamento e contratação;
- Contratação e inclusão do estudante, em apólice de seguro contra acidentes pessoais, pela CGE. Para tanto, a unidade ou gestor do projeto deverá encaminhar as informações necessárias, antes do início do estágio: plano de estágio, nome e número de matrícula do estudante, data de início e término, carga horária, local e nome do responsável por sua supervisão.

A CGE poderá, também, auxiliar a unidade, no processo de recrutamento e seleção desses estudantes.

É importante que os campos de estágios, em equipamentos/unidades-escola, sejam regulamentados na CGE para o mapeamento da atividade de estágio, na Universidade, quando do controle ou fiscalização, por parte dos órgãos competentes.

VIII - AGENTES DE INTEGRAÇÃO

A Universidade, por meio da CGE, poderá firmar convênios com agentes de integração, que julgar conveniente para a colocação de estudantes em vagas de estágios não obrigatórios, cadastradas por este tipo de instituição, bem como para facultar, aos estudantes, a participação em palestras, *workshops* e atividades gratuitas, de capacitação para o mercado de trabalho.

A Universidade será a responsável pelas atividades de planejamento, supervisão e avaliação de estágio não obrigatório, cabendo aos agentes externos de integração, somente as funções administrativas e de oferecimento de vagas de estágios e atividades gratuitas educativas para a inclusão no mercado.

A Universidade não remunerará a colocação de seus estudantes em vagas de estágios recrutadas por esses agentes. Também não será remunerado o

**Edifício Reitor Bandeira de Mello - Prédio Novo – Sala 12 – Subsolo
R. Ministro Godoy, 969 – Perdizes - Cep: 05015-001 – São Paulo – SP**

Fone: (11) 3670-8298 / 8058 - Fax: (11) 3670-8057

Site: www.pucsp.br/estagios

E-mail: estagios@pucsp.br



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Coordenadoria Geral de Estágios

PUC-SP

recrutamento e contratação de estudantes de outras instituições de ensino para estágios em suas dependências.

A Universidade deve equipar-se para gerenciar os aspectos pedagógicos e legais dos estágios (convênios, seguro, vagas etc.) e, no caso daqueles regulamentados pelos agentes de integração, deve controlar e avaliar a qualidade pedagógica do estágio.